



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3731/2024.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.192.898/0001-02, com endereço na Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 05 de Janeiro de 2021), **Sr. ALEXANDRE DIAS KIMURA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.874.929/0001-40, sediada na Rodovia JK BR-459, Km 99, s/n, bairro Santa Edwirges, Pouso Alegre-MG, CEP 37.552-484, neste ato representada pela **Sra. RITA DE CASSIA SANCHES REZENDE**, portadora do CPF N.º. 011.905.086/21 do RG N.º. 8.721.249, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REPELENTE DE INSETOS, ATRAVÉS DA ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023 VISANDO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 012/2023, na modalidade Pregão Presencial N.º 009/2023, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REPELENTE DE INSETOS, ATRAVÉS DA ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023 VISANDO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação dos produtos deverá ser feita mediante pedido da Secretaria para a divisão de compras, para posterior Ordem de Fornecimento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Do fornecimento dos produtos e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 4.1.1, no seguinte endereço:

Avenida Frederico de Paula Cunha, nº 240-Compl 1 Térreo, Bairro Maristela-CEP 37536-162.

5.1.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado **em R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	028.000.006	Repelente/insetos 200ml spray	FR	300	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
					TOTAL	R\$ 5.250,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será à vista, com apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02 06 01 10 303 1001 2382 339030 - 273 - Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica // Material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**9.1. Das Sanções Administrativas:**

9.1.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará suspensa de participar em licitações no CIMESMI e no Município sancionador, bem como nos demais Municípios consorciados por até 2 (dois) anos e, se for o caso, declarado inidôneo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor do saldo contratual;

9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de depósito bancário, ao Município sancionador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

9.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município sancionador em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.7.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.7.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.7.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.7.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.8. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 26 / 07 / 2024.

MED CENTER COMERCIAL LTDA

CONTRATANTE:

ALEXANDRE DIAS KIMURA
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

0FE55D474D194AD2BBABEF754006A1D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/0FE55D474D194AD2BBABEF754006A1D6>